COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO Nº 58/2018 – PJC

Ref.: IC nº 003.0.124552/2015– 3ª PJC

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do Promotor de Justiça do Consumidor que o presente subscreve, doravante denominado compromitente, e de outro lado **Banco Bradesco Financiamentos S.A.**, CNPJ nº 07.207.996/0001-50/0001-12, doravante denominado compromissária, através de sua advogada, legalmente constituída, Bela. Lucila Rodriguez Pena Cal Gonçalves Braga, OAB nº 17807-BA, celebram este compromisso de ajustamento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Compromissária obriga-se, no momento da assinatura, pelo consumidor, do contrato ou de cédula de crédito bancário para financiamento de veículo, firmado por meio físico, a entregar a este uma via do formulário da CET – Custo Efetivo Total, da Cédula de Crédito Bancário e de suas Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Compromissária obriga-se a colher declaração datada e assinada pelo contratante nos instrumentos firmados no Estado da Bahia, especificamente afirmando o recebimento dos documentos citados na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a Compromissária ficará sujeita ao pagamento de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida pelo INPC, por cada fato ocorrido em desacordo com o presente termo, a qual deverá ser revertida em favor do Fundo Estadual de Proteção do Consumidor – FEPC, de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA: Este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação e a partir de dezembro de 2018, oportunidade em que todas as cláusulas do contrato estarão adequadas aos termos propostos. Ainda, o presente instrumento terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, e 784, XII, do Novo Código de Processo Civil.

Salvador, 14 de novembro de 2018.

Olimpio Coelho Campinho Junior
3º Promotor de Justiça do Consumidor

Lucila Rodriguez Pena Cal Gonçalves Braga
Representante da Compromissária